

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



INEXIGIBILIDADE 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025
PA 4.515/2025
CONTRATO Nº 099/2025

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, brasileiro, administrador de empresas, CPF 008.381.290-30, e de outro lado, **JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 32.111.141/0001-78, na Rua Paulo Dall'Oglio, nº 566, Sala 301, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, e pela sua representante legal **Charlene Della Libera**, CPF nº 022.227.120-50, E-mail: **jcassessoriaemsaude@gmail.com**, **contato@jcassessoriaemsaude.com.br**, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contratado tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, da presente Inexigibilidade de Licitação, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidora das obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM GESTÃO E GOVERNANÇA MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS), E GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS EM SAÚDE - INFORMAÇÕES COM SUZENE**, conforme o descrito na **requisição de compras e serviços nº 532/2025 da Secretaria de Saúde**.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço abaixo descrito, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$68.385,00(sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, computado no valor a ser pago, descrito na tabela abaixo, atendendo a especificação contida na **Requisição de compras e serviços nº 532/2025 e Parecer/PGM nº 363/2025**, emitido pela **Procuradoria Geral do Município**.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	06	SVÇ	CONSULTORIA ESTRATÉGICA EM GESTÃO E GOVERNANÇA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE PLANEJAMENTO SAÚDE INSTRUMENTOS E MONITORAMENTO DE EM GESTÃO DE RECURSOS E FINANCIAMENTO EM SAÚDE.	R\$ 11.397,50(onze mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)	R\$68.385,00(sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal e com a observância do estipulado pelo Artigo 141 da Lei nº 14.133/2021. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, indiciarão juros de 10% (dez por cento) ao ano, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice da IGP-M (FGV) do mês anterior, pró rata dia.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos, através de dotação orçamentária discriminado abaixo:

ÓRGÃO	DESDOBRAMENTO	REDUZIDO
Secretaria de Saúde	09.01.10.301.1038.2514.33.90.35.01.00.00.2600.4500	65344

DA ENTREGA DO SERVIÇO

A Prestação de Serviço, objeto da presente licitação, será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, após a Ordem de Serviço, recebida pela Contratada, conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da **CONTRATADA**. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 /
Fone : (55) 39611684 E-mail : contratos.comprasalegreteres@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na **Lei Federal 14.133/21** e suas alterações posteriores.

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser rescindido:

Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento parcial ou total do contrato ensejara, de pleno direito, de acordo com o que prevê os **Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a Administração Pública aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

I – Advertência escrita;

II – Multa de 1% sobre o valor de contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III – Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV – Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

V – Declaração de Inidoneidade.

DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnico (ou Comissão) da **Secretaria de Saúde**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021** e do **Decreto Municipal nº 111/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a **Lei nº 14.133, de 2021**.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização do presente Contrato, será a cargo do Servidor(a) **Cassiana Noronha Messa, matrícula nº 129410**, conforme determinação da Secretaria de saúde, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, tendo como índice de reajuste para possível renovação o IGP-M.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é para a realização de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

I – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecimento da **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações posteriores.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21** e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 04 de julho de 2025.

JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030
Assinado de forma digital por JESSE TRINDADE DOS SANTOS:00838129030
Dados: 2025.08.07 11:45:49 -03'00'

JESSE TRINDADE DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA:32111141000178
Assinado digitalmente por JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA:32111141000178
Nº: C-184, D-1-CF-BRASIL, SIREL, L-SIREL, CUIAC, MAXIMUS, TECNOLOGIA E EVENTOS V6, CUIAC, 3870292200043, CUI-Videoconferência, CUI-Certificado P3, 43, CUIAC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA:32111141000178
Razão: Esta é a 1ª vez que este documento foi assinado digitalmente.
Data: 2025.08.12 16:30:04 -03'00'
Localização: Rua: 2025.08.12 16:30:04 -03'00'
JC ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CASSIANA NORONHA MESSA
Data: 11/08/2025 15:33:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIANA NORONHA MESSA
FISCAL DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO FILIPE STADULNI DE MENDONÇA
Data: 04/08/2025 13:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br JHULLIANY ANDRIELE MOMBAQUE BITENCOUR
Data: 13/08/2025 12:27:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____